



Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 287/90

Súmula: INSTITUI O PROGRAMA DE APOIO À CULTURA.

A Câmara Municipal de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **ELTON LIMA DE ALMEIDA**, sanciono a seguinte lei...

- Art. 1º - Fica instituído o Programa de Apoio à Cultura, com o objetivo de angariar recursos para o desenvolvimento da Cultura, através da doação financeira para produções artístico-culturais, por parte de pessoas físicas ou jurídicas, no Município de Alta Floresta.
- Art. 2º - Para realização do objetivo preconizado no artigo anterior, esta lei, o Executivo Municipal instituirá benefícios fiscais às pessoas físicas, ou jurídicas estabelecidas em Alta Floresta, que vierem a patrocinar as despesas relacionadas com o desenvolvimento da cultura.
- Art. 3º - Os benefícios fiscais constantes do artigo 2º desta lei realizar-se-ão mediante a concessão de descontos sobre os valores dos Impostos e Taxas Municipais a serem pagos:
- I - Imposto sobre serviço de qualquer natureza;
 - II - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana;
 - III - Imposto sobre Vendas e Varejo de Combustíveis Líquidos e gás;
 - IV - Imposto sobre operação do crédito (ímpeto sobre ativo financeiro);
- Art. 4º - A parte interessada em participar do Programa fará sua inscrição para qualquer dos projetos artístico-culturais, que serão todos diferenciados. A inscrição será realizada através de requerimento dirigido à Secretaria Municipal de Cultura e Esportes, pondo o contribuinte de inscrever o nome de um projeto.
- Art. 5º - O requerimento, juntamente com os documentos necessários ao projeto escolhido, será submetidos a uma Comissão, formada pelos Senhores Secretário de Cultura, ~~despertado~~ de Finanças, de Administração, 02 (dois) Vereadores indicados pela Câmara Municipal.

.../...

Uma Administração Voltada para o Povo



Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DO PREFEITO

....
e ainda o diretor (a) de cultura, a qual deve avaliar e dar a aprovação do pedido.

§ 2º - A Comissão poderá solicitar parecer do Conselho Municipal de Cultura, caso sinta necessidade.

§ 3º - Sendo aprovado, o requerimento será encaminhado ao Departamento Municipal, para anuência, e remetido à Secretaria de Finanças, para as devidas providências.

Artigo 5º - A execução dos projetos artístico-culturais far-se-á de acordo com contrato específico entre a parte interessada e a Prefeitura do Município de Alta Floresta onde serão observados os requisitos legais.

Artigo 6º - Os benefícios fiscais de que trata o artigo 2º desta Lei serão concedidos segundo as categorias definidas pela Comissão, vista no § 1º do artigo 4º, nas seguintes proporções:

CATEGORIA	ADATIMENTOS NOS TOTAIS À INVESTIMENTO
01.....	10%
02.....	20%
03.....	30%
04.....	40%
05.....	50%
06.....	60%
07.....	70%
08 (ESPECIAL).....	100%

Artigo 7º - A parte interessada, para a execução do programa, não terá direito a ser compensado.

Artigo 8º - Os técnicos das Secretarias de Finanças e de Cultura e Esportes poderão determinar a apuração da autenticidade dos documentos e valores que envolvam os benefícios, podendo ser cancelados os benefícios sem prejuízos das aplicações das penalidades cabíveis, principalmente quando forem encontrados pelo fiscalizado um ato que não mereça tão bom como qualquer outra irregularidade.

Artigo 9º - Havendo interrupção ou suspensão do pagamento por parte do tributante, o contrato será rescindido de pleno.

Artigo 10º - A escolha de artistas, grupos ou entidades culturais deverá ocorrer por critérios interessantes, tanto sob a opinião da Comissão, via da Secretaria Municipal de Cultura e Esportes, quanto na base do nível técnico, a qualidade do trabalho, o comprometimento (s) artista (s), para com o Município e outros beneficiários.



Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DO PREFEITO

....
necessários bem como a conduta pessoal do (s) intérprete(s) na produção artístico-cultural em questão.

- § 1º - O patrocínio do Projeto artístico-cultural escolhido pelo contribuinte, pedindo para tal veicular seu logotipo devendo, no entanto, constar, obrigatoriamente, o nome da Cidade de Alta Floresta.
- § 2º - No caso de mais de um contribuinte participar de idêntico projeto artístico-cultural, os mesmos terão direitos e obrigações proporcionais.
- § 3º - Os artistas, grupos ou entidades artístico-culturais devem manter índices de produção reconhecidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Esportes, sob pena de serem excluídos.

Artigo 11 - Os participantes do Programa cuja produção atingir bons resultados, alcançando destaque em mostras e competições a nível estadual, nacional ou internacional, a Juíza da Secretaria de Cultura e Esportes, devidamente reconhecida, poderão, com a anuência do Chefe Municipal, ter seus benefícios fiscais aumentados, não ultrapassando o limite máximo estabelecido no artigo 6º desta Lei.

Artigo 12 - O Chefe Executivo Municipal regulamentará esta Lei, por Decreto, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar de sua vigência.

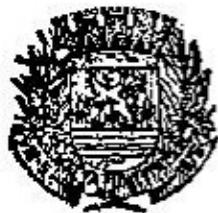
Artigo 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de seu publicação ou anterior.

Artigo 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT.
Em, 02 de Outubro de 1990.

ELTON LUIZ DA ALMEIDA
Prefeito Municipal

*anexo - b6
28/70*



Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DO PREFEITO

A N E X O I

MODELO

CONVÉNIO DE COOPERAÇÃO

que entre si fazem a Empresa (Pessoa) _____

e o Município de Alta Floresta, com anuência da Secretaria Municipal de Cultura e Esportes, para implantação do PROGRAMA DE APOIO À CULTURA - Lei Municipal nº _____.

Pelo presente instrumento particular de convênio, de um lado a Empresa (Pessoa) _____, sociedade de _____, com sede administrativa na _____, inscrita no CGC/MF sob nº _____, representada neste ato pelo Sr. _____, e de outro lado o Município de Alta Floresta, representado pelo Sr. Prefeito Municipal Sr. Elio Luiz de Almeida, devidamente assistido pela Secretaria Municipal de Cultura e Esportes, tem justo e acordado o CONVÉNIO, pela forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes, conforme a Lei Municipal nº _____ e Regulamento do Programa de Apoio à Cultura - Decreto nº _____:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem o seguinte objetivo:

Beneficiar artistas, grupos e entidades culturais em suas produções, atividades e eventos, que representem o Município de Alta Floresta na área artístico-cultural municipal, estadual, nacional e internacional, através de ajuda de custo percebida do patrocínio da (s) empresa (s) ou pessoas físicas, respeitando os critérios fixados pelo Regulamento do Programa de Apoio à Cultura - Decreto _____.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS COMPETÊNCIAS

Para consecução do objetivo deste Convênio compete:

a) À EMPRESA PATROCINADORA:

I - Efetuar inscrições para o (s) projeto (s) cultural (is)

.../...



Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DO PREFEITO

através de requerimento dirigido à Secretaria de Cultura e Esportes, o qual será submetido à Comissão formada pelos Senhores Secretários de Cultura e Esportes, de Finanças, de Administração, 02 (dois) Vereadores da Câmara Municipal e o diretor (a) do Departamento de Cultura, para aprovação do pedido, que posteriormente será encaminhado ao Senhor Prefeito Municipal, para anuência;

- II - Solicitar, caso a caso, o parecer do Conselho Municipal de Cultura, formado por integrantes das entidades artístico-culturais existentes no Município;
- III - A escolha do artista, grupo ou entidade, desde que observada a aprovação prévia da Secretaria Municipal de Cultura e Esportes;
- IV - O (s) patrocínio (s) das produções ou eventos artístico-culturais, podendo a EMPRESA veicular seu logotipo, devendo, entretanto, constar obrigatoriamente o nome da cidade de Alta Floresta;
- V - Firmar contrato com o (s) artista (s) ou entidades artístico-culturais, e efetuar obrigatoriamente, à Secretaria Municipal de Cultura e Esportes, de todas e quaisquer despesas secundárias oriundas da ajuda de custo efetuada ao (s) de produções ou eventos artístico-culturais.

b)- À PREFEITURA:

- I - instituir benefícios à EMPRESA mediante a concessão de desconto (s) sobre o (s) valor (es) do _____
- II - Os benefícios fiscais mencionados, serão concedidos, segundo as categorias, considerando a dimensão e objetividade do projeto ou evento artístico-cultural, definidas pela Comissão mencionadas no item I, da Cláusula Segunda deste CONVÉNIO, nas seguintes proporções:

CATEGORIA	ABATIMENTO NOS TOTALIS A PAGAR
01.....	10%
02.....	20%
03.....	30%
04.....	40%
05.....	50%
06.....	60%
07.....	70%
08 (Especial).....	100%

CLÁUSULA TERCEIRA

O desconto concedido será de ____ % (_____), à época do recolhimento do _____

.../...



Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA QUARTA

A Secretaria Municipal de Cultura e Esportes e a Secretaria de Finanças, zelarão para que a EMPRESA ou pessoa física aplique os benefícios concedidos pelo Programa de Apoio à Cultura - Decreto nº _____, através de rigorosa fiscalização.

CLÁUSULA QUINTA

O prazo de vigência deste convênio será de _____, iniciada em _____ com término em _____.

CLÁUSULA SEXTA

O presente CONVÉNIO será rescindido, havendo interrupção ou suspensão do Programa de Apoio à Cultura, por parte da EMPRESA, ou pela verificação de descumprimento de quaisquer das obrigações defluentes do CONVÉNIO ou do programa pela Secretaria Municipal de Cultura e Esportes.

CLÁUSULA OITAVA

Fica fazendo parte integrante deste CONVÉNIO, o Regulamento do Programa de Apoio à Cultura, obrigando-se as partes a respeitarem todas as normas nele constantes.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o foro desta Comarca de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, para dirimir as dúvidas porventura resultantes deste CONVÉNIO.

E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente CONVÉNIO em 02 (duas) vias de igual forma e teor, perante 02 (duas) testemunhas, abaixo firmadas.

Alta Floresta, _____

Município de Alta Floresta

Uma Administração Voltada para o Social



Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DO PREFEITO

Alta Floresta,

Município de Alta Floresta

Empresa

Secretaria de Cultura e Esportes

TESTEMUNHAS

NOME
CIC

NOME
CIC

A handwritten signature in black ink, appearing to read "R. J.", positioned above two horizontal lines.



Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 106/91

Súmula: APROVA O REGULAMENTO DO PROGRAMA DE APOIO À CULTURA.

ELOI LUIZ DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais...

DECETO:

Artigo 1º - Com fundamento na Lei Municipal nº 287/90, Fica aprovado o REGULAMENTO DO PROGRAMA DE APOIO À CULTURA, constante do anexo, que integra este Decreto.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT.
Em, 13 de Maio de 1991.

ELOI LUIZ DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE APOIO À CULTURA

DA FINALIDADE E DOS BENEFÍCIOS

Artigo 1º - O presente instrumento visa disciplinar a Lei Municipal que institui o Programa de Apoio à Cultura na cidade de Alta Floresta/MT.

Artigo 2º Para usufruir dos benefícios da Lei Municipal 207 de 02 de outubro de 1990, os interessados deverão apresentar Projeto específico da modalidade cultural, em equipe ou individual.

Parágrafo Único - O Projeto abrangerá o beneficiário artista, grupos ou entidades artístico-culturais, inclusive deficiente, que atuem regulamente no Município e o representante em apresentação cívica, mostras, Festivais e exposições municipais, estaduais, nacionais e internacionais, nas áreas artístico-culturais existentes.

Artigo 3º - Os artistas, grupos ou entidade artístico-culturais, serão beneficiados de acordo com o nível de suas produções e conforme a importância das realizações ou eventos, a partir do reconhecimento e parecer da Secretaria Municipal de Cultura e Esportes e ou Conselho Municipal de Cultura, considerando o quadro anexo para base de cálculo do valor total do valor.

CRITÉRIOS E BENEFÍCIOS

Artigo 4º - Para que os artistas, grupos ou entidade artístico-cultural recebam os benefícios, deverão assinar o contrato em tempo determinado com a patrocinadora, respeitando-se ainda os seguintes critérios e exigências:

I - Ser artista ou integrante de uma das entidades artístico-culturais do Município, devidamente reconhecida pela Secretaria Municipal de Cultura e Esportes;

II - Os artistas que receberão benefícios individual, deverão atingir índices previamente especificados para a respectiva área artístico-cultural;

III - Para os benefícios coletivos, serão feitas análises, para avaliar o projeto, sua viabilidade, as condições de nível dos artistas, bem como a competência de produção, através de uma comissão a ser instituída pela Secretaria de Cultura e Esportes do Município;

Assinatura:



Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

- IV - O artista, grupo ou entidade artístico-cultural, que participar de qualquer projeto, deverá apresentar, quando solicitado, documento oficial expedido pela S.M.C.E.
- V - O artista, grupo ou entidade artístico-cultural que estiver com o convênio em vigência e recebendo os benefícios, só poderá transferir-se para outro município, estado ou país, mediante carta de liberação emitida pelo Secretário de Cultura e Esporte de Alta Floresta, que providenciará a transmissão legal da suspensão do convênio;
- VI - O artista, individualmente ou de forma coletiva, deverá comprometer-se a representar o município em eventos, durante a vigência de seu contrato ou do convênio;
- VII - O artista, grupo ou entidade artístico-cultural que estiver recebendo os benefícios através da Lei que, por motivo disciplinar for dispensado, terá o convênio imediatamente suspenso;
- VIII - Para efeito de cálculo dos benefícios, tanto individualmente como coletivamente, observar-se-á o número de pessoas integrantes do projeto e assim calculará o limite máximo do convênio, de acordo com o quadro anexo;
- IX - O artista, grupo ou entidade que estiver recebendo benefícios deverá, obrigatoriamente, apresentar relatório das atividades desenvolvidas, controle de participação no Projeto (frequência, bem como planejamento assinado pelo responsável);
- X - Poderão receber os benefícios os clubes e entidades do Município que cederem suas instalações, através de convite, para atividades artístico-culturais de Alta Floresta, e ainda para cursos de formação de artistas de quaisquer áreas.

DA APLICAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DOS CASTOS

- Artigo 5º - Os valores a serem aplicados no Programa de Apoio à Cultura, advirão do contido nos artigos 1º, 2º e 3º da Lei 287/80.
- Artigo 6º - A Comissão especificada no artigo 4º, §1º da Lei mencionada é que determinará a alíquota a ser repassada para a manutenção dos projetos, de acordo com a solicitação efetuada pela Secretaria de Cultura e Esporte do Município de Alta Floresta.
- Artigo 7º - A empresa ou pessoa física que pretender participar do Programa de Apoio à Cultura, para manutenção de Projeto artístico cultural, deve firmar convênio com o município de Alta Floresta.

Assinatura: ...
Data: ...



Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

Artigo 8º - A patrocinadora, obrigatoriamente, efectuará prestação de contas à Secretaria de Cultura e Esporte do Município, que tomará as devidas providências.

Artigo 9º - Para efeitos da atualização dos valores do convênio, utilizam-se a Unidade Fiscal de Alta Floresta-UFAT, de conformidade com o quadro anexo.

Artigo 10º A Secretaria de Cultura e Esporte do Município zelará pelo cumprimento deste regulamento, através de rigorosa fiscalização.

Artigo 11º Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela S.M.U.E., e Comissão Especializada no artigo 4º da lei mencionada, de conformidade com os princípios gerais de direito e o interesse público.

Artigo 12º Este regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT.
Em: 10 de Maio de 1991.

ELOMILTON DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Dr. CÉSAR DE OLIVEIRA SANTOS
Procurador Geral do Município

ADONÍAS D. BIZZONI MACEDO
Secretário de Cultura e Esporte



Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

QUADRO 01 - REFERÊNCIA PARA CÁLCULO DE CONVÉNIO

EVENTOS ARTÍSTICO-CULTURAIS	VALOR POR INTEGRANTE EM UFAF
MUNICIPAIS	4 (QUATRO)
REGIONAIS	5 (CINCO)
ESTADUAIS	6 (SEIS)
NACIONAIS	9 (NOVE)

QUADRO 02 - REFERÊNCIA PARA CÁLCULO DE CONVÉNIO

PRODUÇÕES ARTÍSTICO-CULTURAIS	VALOR POR INTEGRANTE EM UFAF
MUNICIPAIS	6 (SEIS)
REGIONAIS	8 (OITO)
ESTADUAIS	15 (QUINZE)
NACIONAIS	30 (TRINTA)

OBS: - Em todos esses casos, o artista, grupo ou entidade artístico-cultural deverá apresentar projeto da realização no ato do convênio.

Alta Floresta/MT,